



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.117/2023

Institui o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Leila Aparecida da Rocha, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste, Paraná, autorizado a instituir e conceder aos Servidores efetivos e comissionados o auxílio alimentação, de caráter indenizatório, com base nas disposições desta Lei.

§ 1º O valor mensal do auxílio alimentação a ser pago será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o qual será reajustado anualmente nos mesmos indexadores e data do reajuste concedido aos servidores do Legislativo, mediante a edição de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A concessão do auxílio alimentação será realizada em pecúnia, na forma de crédito em folha de pagamento, e, ou, será creditado, mensalmente, através de cartão, a ser fornecido por empresa vencedora de procedimento licitatório instaurado para esse fim.

§ 3º O valor estabelecido será devido a todos os servidores efetivos e comissionados, independente da carga horária.

Art. 2º O auxílio alimentação possui natureza indenizatória e não será:

- I – Incorporado ao vencimento dos servidores para quaisquer efeitos;
- II – Devido aos inativos;
- III – Utilizado como base de cálculo para vencimento, aumento, recomposição, parcela trabalhista ou rescisória;
- IV – Caracterizado como salário utilidade ou prestação **in natura**.
- V – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.

Art. 3º O servidor terá direito ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

§ 1º Será realizado o desconto de 5% do valor do auxílio-alimentação por dia não trabalhado.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

§ 2º Consideram-se como dias efetivamente trabalhados a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, cursos, palestras, seminários, conferências, congressos ou outros eventos similares, ainda que sem deslocamento da sede.

Art. 4º O servidor não perceberá auxílio-alimentação durante os dias de afastamento, recebendo, no entanto, os dias efetivamente trabalhado de forma proporcional, nos seguintes casos:

- I – quando estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II – Falta Injustificada;
- III – Em licença para o exercício de atividade política;
- IV – Em licença para tratar de assuntos de interesse particular;
- V – Em licença especial.
- VI – A partir do segundo dia de atestado médico.

Art. 5º Desde já, caso eventualmente seja a intenção futura para o pagamento através de cartão magnético, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênios e/ou termos de parcerias com empresas, associações, e/ou entidades objetivando a implementação de referido benefício aos servidores, por meio de cartão magnético.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentárias próprias do Poder Legislativo, mediante abertura de crédito adicional especial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2.023.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 60º anos de emancipação.

Publicado no DIÁRIO
Expedição nº 2965
Data 13 / 10 / 2023
Página 38

**Leila da Rocha
Prefeita**